



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 12 de junho de 2023.

Processo: Pregão Eletrônico nº 73/2023

Objeto: Registro de preços de medicamentos.

Assunto: Esclarecimentos sobre manifestação de recurso, em relação ao item 54.

Manifestante: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de esclarecimentos acerca da manifestação de intenção de recurso da empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, a qual se insurge contra à decisão proferida pela Pregoeira, em 26/05/2023, que declarou vencedora do item 54 – carbonato de cálcio 1.250 mg (= 500 mg cálcio elementar) – comprimido mastigável – cartela com 10, 15, 20 ou 30 comprimidos – a empresa Inovamed Hospitalar Ltda.

A empresa manifestante alega que o produto aceito não atende ao objeto do edital - Registro de preços de medicamentos - por ser considerado um alimento e não possuir registro junto à Anvisa. À vista disso, foi-lhe concedido o prazo legal de 03 (três) dias para o envio das razões recursais. Más, transcorrido o referido prazo, nada foi apresentado. Não houve, também, apresentação de contrarrazões por parte das demais licitantes.

O fato do licitante não ter apresentado as razões do recurso, não obstante, não afasta a necessidade de examinar a questão e decidir a respeito do seu inconformismo externado, em observância aos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

Preliminarmente, é importante destacar que o princípio ativo carbonato de cálcio, na concentração de 500 mg, também pode ser classificado como suplemento alimentar, conforme RDC Nº 240/2018, que altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

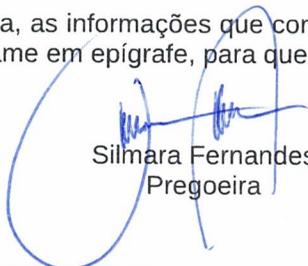
Assim, considerando a existência dessa resolução da Anvisa, a qual possibilita a aquisição de suplementos alimentares dispensados de registro sanitário; que o produto da marca cotada foi fiel ao solicitado na especificação, bem como outras marcas que concorreram e se enquadram na categoria suplemento alimentar e, ainda; que a ampla concorrência gera economia aos cofres públicos, afastar e impedir a participação dessas marcas, não seria sensato, em observância ao princípio da razoabilidade, apenas pelo fato do objeto do pregão mencionar de forma genérica a palavra medicamento; até porque, paradoxalmente, a própria manifestante Nunesfarma concorreu com o produto da sua marca, referente ao item 33 do pregão, enquadrado na categoria suplemento alimentar, dispensado de registro Anvisa, nos termos da RDC 27/2010, sangrando-se vencedora.

Porém, por tratar-se de uma questão de ordem técnica, que foge a alçada da Pregoeira, remetidos os autos à unidade requisitante, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou, em concordância com a decisão da Pregoeira, à favor da aceitação do produto enquadrado como suplemento alimentar, nos seguintes termos:

“Vamos continuar aceitando o item como suplemento alimentar, assim como já foi feito outras diversas vezes, uma vez que nunca tivemos queixas ou indícios de problemas com os produtos adquiridos.”

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da unidade requisitante, mantenho a minha decisão que classificou e habilitou a proposta da empresa Inovamed Hospitalar Ltda para o item 54, passando-se à adjudicação em favor do licitante já classificado.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe, para que seja decido a respeito.


Silmara Fernandes
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

VISTOS, ETC.

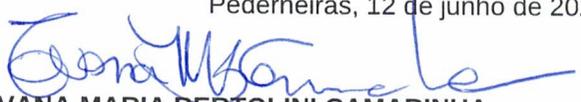
ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pela Pregoeira em relação à manifestação apresentada pela empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, determinando-se o seguinte:

a) fica adjudicado o item 54 em favor da empresa Inovamed Hospitalar Ltda, pelo preço unitário de R\$ 0,0400 (quatro centavos) por comprimido, com todas as demais condições conforme o edital; e

b) fica homologado o resultado da presente licitação, passando-se, após, à convocação do licitante vencedor para que, no prazo estabelecido no edital, assine a Ata de Registro de Preços.

Dê-se ciência aos interessados.

Pederneiras, 12 de junho de 2023.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal